

Estatuto Social do CLUBE ASES

Estatuto Aprovado em Assembleia do dia 20/10/2023

Ata registrada no Cartório do 2º Ofício de Brasília

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília

Averbado às margens do registro 000802, livro nº A03 – Averbação nº 86

Protocolo nº 00131859 – Registrado em 27/10/2023

Estatuto Assinado em 01/11/2023

Sumário

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINALIDADE	2
CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL.....	2
SEÇÃO 1 – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS	2
SEÇÃO 2 - DOS DEPENDENTES	3
SEÇÃO 3 – DA ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS	4
Dos Sócios Proprietários / Títulos Patrimoniais.....	4
Da Transferência de Títulos	5
Dos Associados Usuários.....	6
Dos Associados Atletas	6
Dos Associados Beneméritos	6
SEÇÃO 4 - DOS DIREITOS E DEVERES	7
Dos Direitos.....	7
Dos Deveres	8
SEÇÃO 5 – DAS PENALIDADES.....	8
SEÇÃO 6 - DO DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS	11
CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO	11
SEÇÃO 1 – DAS FONTES DE RECURSOS	11
SEÇÃO 2 – DO PATRIMÔNIO	12
SEÇÃO 3 – DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	12
SEÇÃO 4 – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DOS CONTRATOS DE RECEITA E DESPESA	14
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	15
SEÇÃO 1 - DA ASSEMBLEIA GERAL.....	15
SEÇÃO 2 – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	17
SEÇÃO 3 - DA DIRETORIA EXECUTIVA	19
SEÇÃO 4 - DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	20
SEÇÃO 5 - DO CONSELHO FISCAL.....	23
CAPÍTULO V - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA DISSOLUÇÃO	24
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE ASES

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º – O Clube ASES, nova denominação da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES-DF, criada no dia 09 de junho de 1984, resultante da fusão da Associação Atlética do Serpro de Brasília e da Associação dos Empregados da Sede do Serpro, estabelecido à SCES Trecho 2, conjunto 33, com foro em Brasília, Distrito Federal, é uma entidade civil, sem fins lucrativos e sem distinção de nacionalidade, cor, credo religioso e/ou político, tendo por finalidade:

- I. Desenvolver o espírito de solidariedade entre os associados;
- II. Promover a adoção de medidas de interesse dos associados;
- III. Proporcionar, dentro de suas possibilidades, atividades desportivas, sociais e culturais para os associados;
- IV. Conceder, quando possível, benefícios de ordem social e assistencial para os associados;
- V. Desenvolver atividades de interesse dos associados, no que se refere à comercialização de produtos e prestações de serviços e
- VI. Gerir os ativos do Clube ASES.

Parágrafo Primeiro - O Clube ASES poderá participar como sócia controlada ou controladora de sociedades empresariais, mediante aprovação por maioria absoluta de Assembleia Geral convocada com essa finalidade.

Parágrafo Segundo – O Clube ASES deverá estruturar-se adequadamente para consecução desses objetivos, podendo, inclusive, criar organismos específicos que possam atender às suas necessidades.

Parágrafo Terceiro – O Clube ASES, com aprovação da Assembleia Geral, poderá conceder benefícios diferenciados para as diversas categorias de associados.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO 1 – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 2º – O quadro social do Clube ASES é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I. Proprietário;
- II. Usuário;
- III. Atleta e
- IV. Benemérito.

Art. 3º – Os associados da categoria Proprietário são aqueles que, em qualquer época, adquiriram título de sócio proprietário e ainda o mantém, cumprindo suas obrigações estatutárias.

Art. 4º - Associados USUÁRIOS são aqueles autorizados a frequentar e utilizar as instalações do Clube ASES, mediante pagamento de taxa de ingresso e da contribuição mensal estabelecida para a categoria.

Parágrafo Único - A eventual isenção da cobrança da taxa de ingresso, conforme a circunstância ou o interesse do clube, poderá ser proposta justificadamente pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração, que terá o poder de deliberar sobre a matéria.

Art. 5º - Serão admitidas na categoria de associado ATLETA, por tempo determinado, as pessoas indicadas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho de Administração, que por interesse do Clube ASES possam participar de eventos esportivos representando-o.

Art. 6º – Associados BENEMÉRITOS são pessoas indicadas pela Diretoria Executiva e aprovadas pela Assembleia Geral, em razão de relevantes serviços prestados ao Clube ASES e/ou à sociedade brasiliense. Essas pessoas são merecedoras de frequentar as instalações do Clube, sem o pagamento da taxa de contribuição mensal.

Art. 7º - Os associados das categorias Benemérito, Usuário e Atleta não respondem, subsidiária ou solidariamente, por quaisquer obrigações contraídas ou assumidas pelo Clube ASES. Os associados da categoria Proprietário respondem no limite do valor patrimonial de seu título.

Art. 8º - O valor do título da categoria Proprietário, da taxa de ingresso da categoria usuário, assim como das respectivas contribuições mensais e seus reajustes serão fixados anualmente junto com a aprovação do orçamento pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O valor da contribuição mensal da categoria Proprietário será menor do que a contribuição mensal da categoria Usuário.

Parágrafo Segundo – Em casos excepcionais, a Diretoria Executiva poderá propor para a Assembleia Geral, a qualquer tempo, a alteração das taxas de contribuição ou a adoção de taxas extras para fazer frente a situações imprevistas.

Parágrafo Terceiro – Os associados da categoria Atleta, serão isentos do pagamento da taxa de ingresso e das contribuições mensais, sendo sua filiação apenas na modalidade individual.

Parágrafo Quarto – Os associados da categoria Benemérito serão isentos do pagamento da taxa de ingresso e das contribuições mensais.

Art. 9º – O Clube ASES poderá firmar convênio com outras entidades para permitir o ingresso de associados e/ou funcionários daquelas entidades, como associados Usuários.

Parágrafo Único – As condições dos convênios serão ajustadas em contratos específicos a serem aprovados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO 2 - DOS DEPENDENTES

Art. 10 – Nas categorias Proprietário, Usuário e Beneméritos são admitidas a filiação individual, sem inscrição de dependentes, e a filiação familiar, que inclui os dependentes, nos termos deste estatuto.

Parágrafo Primeiro – O Clube ASES estipulará as contribuições mensais diferenciadas para associados individuais e para os associados familiares.

Parágrafo Segundo – São considerados dependentes do associado:

- I. O cônjuge;
- II. O companheiro ou companheira, desde que comprovada a existência de União

Estável, por meio de escritura pública declaratória de união estável ou declaração do(a) associado(a) com o testemunho de dois associados, no pleno exercício dos seus direitos estatutários;

- III. Os filhos(as) e enteados(as) solteiros(as) menores de 28 (vinte e oito) anos;
- IV. Os netos(as) solteiros(as) menores de 21 (vinte e um) anos e os enteados dos filhos, na mesma condição;
- V. Menores de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, vivam sob a guarda e sustento do associado e
- VI. Os pais e sogros(as), desde que estes tenham sido incluídos como beneficiários dos associados em órgão oficial da Previdência Social ou da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física.

Parágrafo Terceiro - O Clube ASES, no momento de ingresso de um associado e a qualquer momento, poderá solicitar a comprovação de dependência.

Parágrafo Quarto - Para os associados da categoria Proprietário, por decisão da Assembleia Geral, a relação de dependência poderá ser definida de forma diversa das demais categorias.

Art. 11 - É facultado aos dependentes de todas as categorias frequentar as instalações do Clube ASES, bem como participar e se beneficiar de atividades culturais, sociais, recreativas e esportivas.

SEÇÃO 3 – DA ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS

Dos Sócios Proprietários / Títulos Patrimoniais

Art. 12 – O título patrimonial é nominativo, numerado, indivisível, assinado pelo Diretor Presidente e terá um único titular.

Parágrafo Primeiro – O título patrimonial só poderá ser adquirido por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos de idade, ou emancipado, e, sendo menor, na condição de herdeiro legal, caso em que somente adquirirá a plenitude de seus direitos com a maioridade.

Parágrafo Segundo – Caso um sócio proprietário possua, excepcionalmente, mais do que um título patrimonial, nas assembleias ele só poderá exercer o direito de voto referente a um único título, respeitada as demais condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Novos títulos patrimoniais só poderão ser emitidos com prévia autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, com a exigência de aprovação por maioria absoluta.

Parágrafo Quarto – Títulos patrimoniais em poder do Clube ASES serão mantidos em carteira até definição da sua destinação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto – A indicação do interessado na aquisição de título patrimonial será feita por um associado da categoria Proprietário quite com seus deveres estatutários.

Parágrafo Sexto – O título Patrimonial só confere ao adquirente o direito de integrar o quadro social após ter sua proposta de admissão aceita pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo Sétimo – Aprovada a proposta de admissão, o associado passa a integrar o

quadro social do clube e a usufruir de todos os direitos, ficando obrigado a cumprir todos os deveres inerentes ao título e à sua condição de sócio do Clube ASES.

Parágrafo Oitavo – O título patrimonial responde pela dívida total ou parcial, de qualquer natureza, contraída junto ao Clube ASES pelo seu titular, dependente ou convidado, não podendo ser transferido sem o cumprimento das disposições estatutárias, regimentais e normativas.

Parágrafo Nono – O proprietário de título patrimonial tem o dever de pagar as contribuições mensais, mesmo que não possa frequentar a associação, por qualquer motivo.

Art. 13 – O valor dos títulos patrimoniais e as condições de venda e pagamento constarão de proposta orçamentária que anualmente será elaborada pela Diretoria Executiva, para avaliação do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral.

Da Transferência de Títulos

Art. 14 – A transferência de títulos patrimoniais será feita “inter vivos” ou “causa-mortis”.

Parágrafo Primeiro – A transferência “inter vivos” entre os cônjuges, companheiros, pais, filhos, netos e irmãos, e a “causa-mortis”, na linha natural de sucessão, são isentas da cobrança das taxas de transferência. Nos demais casos, será cobrada “taxa de transferência de título patrimonial”.

Parágrafo Segundo – A transferência do título patrimonial para terceiros poderá ser realizada, porém, a admissão ao quadro social seguirá o mesmo procedimento de análise e aprovação de proposta de admissão de novo associado ao quadro social de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Caso a transferência não seja aprovada, o ingresso no quadro social não será efetivado e o adquirente não poderá usufruir dos direitos inerentes ao associado da categoria Proprietário, porém, continua detentor do título e responsável pelo pagamento das contribuições mensais estabelecidas.

Parágrafo Quarto – Não poderá ser feita a transferência de título sem que sejam sanadas junto ao Clube ASES todas as pendências financeiras do associado que fará a transferência.

Art. 15 – O associado da categoria Proprietário poderá autorizar a utilização temporária de seu título patrimonial por um usuário externo, na modalidade individual ou familiar, sendo essa utilização caracterizada como transferência provisória.

Parágrafo Primeiro – A proposta de autorização de utilização temporária de título patrimonial passará pelo mesmo rito de aprovação de um novo associado Usuário. No caso de aprovação, o usuário deverá pagar taxa de transferência provisória equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de ingresso na categoria Usuário.

Parágrafo Segundo – O usuário provisório do título patrimonial, durante o período de utilização do título, usufruirá de todos os direitos, exceto os de votar e concorrer a cargo eletivo, e ficará obrigado ao cumprimento de todos os deveres inerentes à condição de associado Usuário, incluindo o pagamento da contribuição mensal dessa categoria.

Parágrafo Terceiro – Durante o período de utilização de um título patrimonial, o proprietário desse título não terá o direito de frequentar o clube, tampouco se utilizar dos direitos de associado Proprietário.

Parágrafo Quarto – O associado proprietário responde por eventuais inadimplências do usuário do título de sua propriedade.

Dos Associados Usuários

Art. 16 – Para se tornar associado da categoria Usuário, preliminarmente, o interessado deve preencher proposta de admissão contendo sua indicação por um associado da categoria Proprietário quite com seus deveres estatutários, para análise e decisão da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – O encaminhamento de propostas de ingresso na categoria Usuário para análise da Diretoria deve ser precedido de avaliação criteriosa da ficha de inscrição por parte da Administração do Clube ASES e da existência de vagas aprovadas para o quadro social de Usuários.

Parágrafo Segundo – Os associados Proprietários que indicarem um novo associado Usuário devem afixar as informações da respectiva ficha de inscrição, mediante a aposição de assinatura no referido documento.

Parágrafo Terceiro – A proposta de admissão de novos associados Usuários decorrentes de convênio firmado com outra entidade será encaminhada e validada pela entidade conveniente.

Parágrafo Quarto - Aprovada a proposta de admissão ao quadro social, o interessado deverá efetuar o pagamento de taxa de ingresso e, a partir daí, passa a usufruir de todos os direitos, ficando obrigado ao cumprimento de todos os deveres inerentes à condição de associado Usuário do Clube ASES.

Dos Associados Atletas

Art. 17 – O ingresso de associado na categoria ATLETA se dará por indicação do Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração, por exclusivo interesse do Clube, para que ele possa representá-la em eventos esportivos.

Parágrafo Primeiro - Essa condição se dará por tempo determinado, podendo ser prorrogado ou interrompido a exclusivo critério da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Os associados atletas poderão, ainda, participar de atividades esportivas do Clube auxiliando na orientação e aperfeiçoamento dos demais associados na prática esportiva e ajudando na organização de eventos esportivos do clube.

Dos Associados Beneméritos

Art. 18 - O ingresso de associados na categoria BENEMÉRITO no quadro social do Clube ASES/DF se dará por indicação da Diretoria Executiva à Assembleia Geral, que deliberará sobre a proposta.

Parágrafo Primeiro – O processo de encaminhamento da proposta para aprovação da Assembleia Geral será regulamentado no Regimento Interno com a indicação dos

critérios a serem considerados para essa concessão.

Parágrafo Segundo – Essa filiação terá característica “familiar”, ou seja, os dependentes do agraciado poderão frequentar e se beneficiar de atividades culturais, sociais, recreativas e esportivas proporcionadas pelo Clube.

Parágrafo Terceiro – A aprovação da proposta de filiação se dará pela maioria simples da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – A votação da proposta se dará por meio de voto secreto.

Parágrafo Quinto – A condição de Benemérito é vitalícia e intransferível e todos os direitos vinculados extinguem-se com o falecimento do titular.

Parágrafo Sexto – Com o falecimento do associado Benemérito, caso ele tenha mantido também a condição de associado Proprietário, um de seus familiares, na linha natural de sucessão poderá assumir a condição de associado proprietário, incluindo o pagamento das contribuições mensais. Caso ele não tenha sido associado Proprietário seu sucessor poderá assumir a condição de associado Usuário, com os direitos e deveres inerentes, sem o pagamento da taxa de ingresso.

SEÇÃO 4 - DOS DIREITOS E DEVERES

Dos Direitos

Art. 19 – São direitos comuns aos associados de todas as categorias do quadro social, assim como aos seus dependentes, excetuando-se, em relação aos últimos citados, os constantes dos incisos III, IV, V, VII:

- I. Frequentar as instalações do Clube ASES e participar das atividades sociais, culturais e esportivas, de acordo com as normas estabelecidas;
- II. Gozar de todos os benefícios sociais na forma do Estatuto e diplomas complementares;
- III. Apresentar petições, reivindicações, queixas e representações aos Poderes Sociais do Clube ASES;
- IV. Examinar a qualquer tempo as informações a ele pertinentes, bem como solicitar à Diretoria Executiva, por escrito, os esclarecimentos que julgar pertinentes;
- V. Recorrer sobre matéria de qualquer natureza, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação do respectivo ato, na forma estabelecida pelo Regimento Interno e exercer amplo direito de defesa quando acusado de falta, irregularidade ou qualquer outro ato;
- VI. Tomar conhecimento, pelos meios de comunicação oficiais do Clube ASES, das disposições estatutárias, regimentais e normativas da associação e
- VII. Ser informado pela administração do Clube ASES sobre eventuais atrasos de pagamento das contribuições mensais e/ou de outros débitos junto ao clube.

Parágrafo Único – Os direitos relativos aos incisos I e II deste artigo e os direitos exclusivos dos associados Proprietários, descritos no Art. 20, só podem ser exercidos por associados que estejam em dia com seus deveres estatutários.

Art. 20 – São direitos exclusivos dos associados da categoria Proprietário:

- I. Participar das Assembleia Gerais com direito a voz e voto nos assuntos submetidos

- à deliberação;
- II. Solicitar ao Diretor-Presidente convocação de Assembleia Geral, por meio de requerimento assinado por, no mínimo, 1/10 (um décimo) dos associados Proprietários;
 - III. Votar e ser votado para o exercício de cargo eletivo do Clube ASES;
 - IV. Integrar ou subscrever chapa para concorrer nas eleições gerais;
 - V. Receber, em eventual partilha, os haveres do Clube ASES, concorrendo ao rateio proveniente da liquidação, observada a integralização do respectivo título e as disposições legais e
 - VI. Solicitar, por escrito, vista de atas, contratos, processos e outros documentos internos da Administração do Clube ASES.

Parágrafo Único - Os associados da categoria Proprietário poderão se fazer representar nas Assembleia Gerais por meio de Procuração Pública, Procuração Particular com firma reconhecida em cartório ou com assinatura eletrônica pelo gov.br.

Dos Deveres

Art. 21 – São deveres comuns aos associados de todas as categorias do quadro social, incluindo, naquilo que se aplica, seus dependentes:

- I. Cumprir fielmente as disposições do Estatuto, do Regimento Interno e das normas do Clube ASES;
- II. Cumprir pontualmente os compromissos financeiros contraídos perante o Clube ASES;
- III. Zelar pelo patrimônio do Clube ASES;
- IV. Manter conduta de elevados padrões de ética e moral;
- V. Responsabilizar-se pelos atos de seus dependentes e convidados;
- VI. Identificar-se na portaria e em qualquer dependência do Clube ASES quando solicitado por empregado do clube, ou por integrante da Diretoria ou do Conselho de Administração, todos devidamente identificados;
- VII. Manter a Secretaria do Clube ASES atualizada quanto aos seus dados pessoais, como fotos, endereço, telefone, e-mail e outras, além de comunicar todas as alterações ocorridas em relação a seus dependentes;
- VIII. Não portar ou usar no clube armas, substância tóxica ilegal, conforme estabelecido em legislação e normas em vigor;
- IX. Não praticar, nas dependências do Clube ASES, ato contrário à dignidade de qualquer pessoa ou grupo, ou que caracterize discriminação de natureza política, religiosa, racial ou de gênero e
- X. Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Administração, qualquer irregularidade ou fato julgado prejudicial ao Clube ou aos seus associados.

Parágrafo Único – O Regimento Interno e as normas internas estabelecerão as disposições complementares relativas aos demais deveres a que estão sujeitos todos os associados.

SEÇÃO 5 – DAS PENALIDADES

Art. 22 - A infração a este Estatuto, ao Regimento Interno e aos demais atos normativos do

Clube ASES, por parte de associados, dependentes ou convidados, sujeitam o associado e os infratores às penalidades indicadas a seguir, garantindo-se sempre o direito de ampla defesa:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão e
- III. Exclusão do Quadro Social.

Parágrafo Primeiro – As infrações que resultem em danos materiais serão objeto de processo de ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo Segundo – Os associados de todas as categorias são corresponsáveis pelos atos praticados por seus dependentes e convidados.

Parágrafo Terceiro – A aplicação de qualquer penalidade a um dependente acarretará ainda a aplicação da penalidade de advertência ao associado responsável pelo dependente.

Parágrafo Quarto – A penalidade de Exclusão do Quadro Social aplicada a associado das categorias Proprietário e Benemérito será proposta pelo Diretor-Presidente e aplicada pelo Conselho de Administração. As demais penalidades serão propostas pelos Diretores e aplicadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Quinto – A aplicação de penalidade deverá ser comunicada por escrito ao apenado, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar recurso à instância julgadora.

Parágrafo Sexto – Quando aplicada pelo Diretor-Presidente, caberá recurso ao Conselho de Administração. Quando aplicada pelo Conselho de Administração, caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo – No caso de aplicação de penalidade de suspensão e de exclusão, até o julgamento do recurso o associado e seus dependentes ficarão impedidos de frequentar o Clube ASES.

Parágrafo Oitavo – No caso de recebimento de recurso endereçado à Assembleia Geral, o Diretor-Presidente deverá convocá-la em até 30 (trinta) dias, para decidir sobre o recurso.

Parágrafo Nono – O julgamento dos recursos deverá ser feito em até 10 (dez) dias após o seu recebimento, com exceção do recurso dirigido à Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser feito em até 20 (vinte) dias.

Art. 23 - A pena de Advertência Escrita será aplicada aos associados que transgredirem as normas baixadas pelos órgãos diretivos do Clube ASES, para os quais não esteja previsto outro tipo de sanção.

Art. 24 - A pena de suspensão, que não excederá o prazo máximo de 1 (um) ano, será aplicada ao associado que:

- I. For reincidente em falta anteriormente punida;
- II. Injuriar, difamar, caluniar ou desacatar os dirigentes do Clube ASES, outros associados e seus acompanhantes, ou aqueles que estejam a serviço do Clube ou, ainda, praticar ato indecoroso, atentatório à moral e aos costumes, em suas dependências ou onde ele esteja representado;

- III. Insubordinar-se contra os atos normativos ou brigar nas dependências do Clube ASES ou em lugares em que ele esteja representado;
- IV. Dar publicidade a matérias confidenciais do Clube ASES, divulgar ou envolver o nome do clube em questões ou fatos que prejudiquem sua imagem;
- V. Promover nas dependências do Clube ASES atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Diretoria e
- VI. Empréstimo sua carteira social para terceiros ingressarem no clube.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da pena de suspensão a um associado é extensiva aos seus dependentes.

Parágrafo Segundo – Durante o prazo de suspensão, o associado e seus dependentes não poderão frequentar o clube ou qualquer atividade deste, inclusive na condição de convidado, que lhe será vedada.

Art. 25 - A pena de exclusão do quadro social do Clube ASES será aplicada, por justa causa, ao associado que:

- I. Não efetuar o pagamento de 3 (três) contribuições mensais sucessivas ou 5 (cinco) não consecutivas;
- II. Não cumprir, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da respectiva notificação, com deveres financeiros assumidos junto ao Clube ASES;
- III. Causar danos materiais e não efetuar o ressarcimento dentro do prazo fixado pela administração do Clube ASES;
- IV. No caso de dirigentes, agir com falta de probidade nas suas relações com o Clube ASES;
- V. Agredir fisicamente, nas instalações do Clube ASES, ou em qualquer local em que esteja representado, algum diretor, conselheiro, associado, empregado ou prestador de serviço no exercício de suas atividades;
- VI. Reincidir em infração que já tenha sido punida com a pena de suspensão;
- VII. Desviar bens ou recursos do Clube ASES ou deles se apropriar indevidamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis para a espécie;
- VIII. For condenado criminalmente com sentença transitada em julgado, pela prática de ilícito penal, em processo cuja natureza e gravidade se qualifiquem incompatíveis com a condição de associado do Clube ASES e
- IX. Postular ou reivindicar em nome do Clube ASES, sem sua prévia e necessária concordância ou autorização.

Parágrafo Primeiro – A exclusão de um associado em decorrência das infrações previstas nos incisos III e subsequentes, deste artigo, são classificadas como “falta grave” que impedirá o seu ingresso nas dependências do Clube, mesmo na condição de convidado, prestador de serviços, locador de espaços etc.

Parágrafo Segundo – Em todos os casos de aplicação da pena de exclusão a um associado da categoria Proprietário, ele será excluído do quadro social, podendo permanecer com o título de propriedade, porém não poderá usufruir dos direitos inerentes, devendo, no entanto, manter o dever de pagar as contribuições mensais, enquanto detiver a propriedade do título.

Parágrafo Terceiro – Quando o fato gerador da exclusão do associado da categoria Proprietário se enquadrar nos itens I, II e III deste artigo, o valor do título será utilizado

para quitar dívidas, até o limite de seu valor nominal, sendo o título transferido para o Clube ASES, e o saldo credor, se houver, será devolvido para o associado excluído.

Parágrafo Quarto – Caso o associado da categoria Proprietário excluído do quadro social deseje se desfazer de seu título patrimonial, o Clube ASES poderá, a seu critério, adquiri-lo pelo valor nominal definido em Assembleia Geral, abatendo-se as eventuais dívidas.

SEÇÃO 6 - DO DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

Art. 26 – O associado da categoria USUÁRIO que desejar se desligar do quadro social do Clube ASES deve protocolar requerimento específico junto a secretaria do Clube.

Parágrafo Primeiro – Na oportunidade, a secretaria fará o levantamento das eventuais pendências financeiras junto ao Clube ASES, as quais deverão ser pagas antes de ser feito o desligamento.

Parágrafo Segundo – O ex-associado que desejar retornar ao quadro social do Clube ASES deverá efetuar o pagamento de nova taxa de Ingresso.

Parágrafo Terceiro – Caso o período de afastamento seja inferior a 6 (seis) meses, o ex-associado terá o benefício de pagar taxa de reingresso equivalente ao número de contribuições mensais que ficou com a sua matrícula cancelada.

Parágrafo Quarto – A readmissão de ex-associado ao quadro social está condicionada ao pagamento de eventuais dívidas contraídas no passado, exceto contribuições mensais não pagas.

Parágrafo Quinto – O associado excluído do quadro social por motivo de punição só poderá pedir nova filiação após decorrido o prazo de 12 (doze) meses, quando será novamente avaliado o seu pedido de adesão e, caso seja aceito, será devido o pagamento de nova taxa de ingresso.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO 1 – DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 27 – São consideradas receitas ordinárias do Clube ASES:

- I. Contribuições mensais devidas pelos associados;
- II. Taxas de Ingresso de novos associados da categoria Usuário;
- III. Taxas referentes à venda de título de associado da categoria Proprietário;
- IV. Receitas proveniente de serviços prestados pelo Clube;
- V. Distribuição de lucros e dividendos de empresas controladas ou controladoras;
- VI. Doações e subvenções;
- VII. Renda de aplicações financeiras e de bens patrimoniais;
- VIII. Receitas decorrentes de cessão de espaços e de aluguéis pela utilização de suas dependências por projetos de gastronomia, náutica, entretenimento ou outras atividades afetas à cultura, saúde, esporte e lazer;
- IX. Festas e eventos;

- X. Receitas oriundas de parcerias, propagandas e outras ações de marketing e promoção comercial realizadas em suas dependências ou fora delas envolvendo ou não o nome e a imagem do Clube;
- XI. Receitas decorrentes de alienação de bens e materiais inservíveis e
- XII. Outras receitas.

Parágrafo Único – Todas as receitas do Clube ASES serão destinadas ao alcance dos seus objetivos sociais e ao seu custeio, nos termos do Regimento.

Art. 28 – O valor dos Títulos de Propriedade, isenções, valores das contribuições mensais, das taxas de ingresso e de outras de mesma natureza serão definidas anualmente pela Assembleia Geral com base em proposta formulada pela Diretoria Executiva e previamente analisada pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO 2 – DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O Patrimônio do Clube ASES é constituído de:

- I. Bens móveis e imóveis oriundos de aquisições, subvenções, doações, legados ou rendas patrimoniais;
- II. Direitos de que é titular, nos termos da legislação;
- III. Depósitos bancários, aplicações financeiras e recursos em caixa;
- IV. Títulos de sócio patrimonial adquiridos pelo clube ou emitidos e não vendidos e
- V. Quaisquer outros bens e valores não especificados que pertençam ao clube ou venham a lhe pertencer.

Art. 30 - O patrimônio do Clube ASES poderá ser gerido por sociedades empresárias ou outras entidades similares, com a aprovação de Assembleia Geral convocada para essa finalidade.

Art. 31 – O patrimônio do Clube ASES será controlado e atualizado permanentemente de acordo com as normas contábeis vigentes.

Art. 32 - Os processos de alienação ou gravame de bens somente serão permitidos mediante aprovação do Conselho de Administração, nos limites determinados em Assembleia Geral e com base em avaliação efetuada por meio de pesquisa de mercado.

SEÇÃO 3 – DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 33 – O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 34 – A administração financeira de cada exercício será orientada por Plano de Trabalho e Orçamento Anual, analisado pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – A proposta Orçamentária deverá ser elaborada pela Diretoria Executiva de forma detalhada, baseada no Plano de Trabalho definido para o ano seguinte e com notas explicativas que justifiquem os valores propostos.

Parágrafo Segundo – A proposta orçamentária e o plano anual para o exercício seguinte serão apresentados ao Conselho de Administração até o último dia do mês de outubro para análise e, posterior encaminhamento até o dia 30 (trinta) de novembro à Assembleia Geral, para aprovação até o final do exercício.

Art. 35 – Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão

registrados em livro próprio ou escriturados eletrônica ou mecanicamente, comprovados por documentos mantidos em arquivos à disposição das autoridades competentes.

Parágrafo Único – Em periodicidade máxima trimestral, os associados deverão ser informados pela Diretoria Executiva sobre a situação orçamentária e financeira da associação.

Art. 36 – A realização de despesas e de investimentos previstos no orçamento aprovado pela Assembleia Geral será autorizada observando-se as seguintes alçadas:

- I. Despesas e investimentos com valor de até 1 (um) salário-mínimo – serão aprovadas pelo Diretor Administrativo;
- II. Despesas e investimentos com valor de até 5 (cinco) salários-mínimos – serão aprovadas pelo Diretor Presidente e
- III. Despesas e investimentos com valor superior a 5 (cinco) salários-mínimos – serão aprovadas em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 37 – A realização de despesas e de investimentos NÃO previstos, ou que superem o valor previsto no orçamento aprovado pela Assembleia Geral, será autorizada observando-se as seguintes alçadas:

- I. Despesas com valor de até 1 (um) salário-mínimo – serão aprovadas pelo Diretor Presidente;
- II. Despesas com valor de mais de 1 (um) salário-mínimo e até 5 (cinco) salários-mínimos – serão aprovadas pela Diretoria Executiva;
- III. Despesas com valor de mais de 5 (cinco) salários-mínimos e até 30 (trinta) salários-mínimos – serão aprovadas pelo Conselho de Administração e
- IV. Despesas com valor superior a 30 (trinta) salários-mínimos – poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração com posterior referendo da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – A aprovação para realização de despesas não previstas no Orçamento aprovado pela Assembleia Geral só poderá ser feita com a justificativa para a realização da despesa ou investimento e a indicação da fonte de recurso (remanejamento ou receita adicional).

Parágrafo Segundo – No caso de eventos, despesas que correspondam a até 75% (setenta e cinco por cento) das receitas previstas para o evento, poderão ser autorizadas pela Diretoria Executiva, limitadas a 30 (trinta) salários-mínimos. Caso esse percentual ou valor máximo seja superado, a proposta deve ser encaminhada ao Conselho de Administração para aprovação.

Art. 38 – O pagamento de despesas ou de investimentos será sempre efetuado por meio de transferência bancária para o fornecedor ou prestador de serviços, exceto valores de pequena monta (menores do que meio salário-mínimo) que poderão ser pagos por meio do Fundo Fixo de Caixa.

Parágrafo Primeiro – Todos os documentos de pagamento, mesmo que eletrônicos, serão assinados pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Financeiro ou, na ausência destes, pelos seus substitutos.

Parágrafo Segundo – O Diretor Vice-Presidente poderá assinar como substituto do Diretor-Presidente ou como substituto do Diretor Financeiro.

Parágrafo Terceiro – O Diretor-Presidente, excepcionalmente, com autorização prévia do Conselho de Administração, poderá nomear como procuradores o Diretor Sociocultural e o Diretor de Esportes para assinatura de cheques e outros documentos financeiros no caso de impedimento do Diretor Vice-Presidente e do Diretor Financeiro.

Art. 39 – O Clube ASES aplicará integralmente no País os seus recursos, conforme princípios estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 40 – Até o dia 5 (cinco) de fevereiro de cada ano, o Diretor-Presidente encaminhará ao Conselho Fiscal a prestação de contas do exercício anterior que conterà o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados do Exercício, o Demonstrativo da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão referente ao exercício anterior.

Parágrafo Primeiro – Até o dia 5 (cinco) de março, o Diretor-Presidente encaminhará ao Conselho Fiscal o relatório da auditoria independente contratada para esse fim.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal elaborará relatório contendo a análise dos resultados apresentados nos Demonstrativos Orçamentários e Financeiros e dos atos de Gestão Administrativa-Financeira, verificados por meio do cumprimento de normativos contábeis.

Parágrafo Terceiro – Até o dia 30 (trinta) de março, o Conselho Fiscal encaminhará ao Conselho de Administração o relatório de análise dos resultados, acompanhado dos demais demonstrativos, para avaliação, parecer e encaminhamento à Assembleia Geral para aprovação.

Parágrafo Quarto - Até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, a Assembleia Geral deverá se reunir para aprovação das contas do exercício anterior.

Parágrafo Quinto – Compreende a Gestão Orçamentária e Financeira de determinado exercício e/ou período, todo o conjunto de atos, fatos e decisões orçamentárias financeiras praticadas sob a responsabilidade da Administração, em nome do Clube ASES.

SEÇÃO 4 – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DOS CONTRATOS DE RECEITA E DESPESA

Art. 41 - Os atos e decisões da Gestão Administrativa devem atender os princípios da legalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade, impessoalidade, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo Primeiro – Os contratos de Receita e de Despesa serão assinados pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo ou, na ausência destes, pelos seus substitutos.

Parágrafo Segundo – O Diretor Vice-Presidente poderá assinar como substituto do Diretor-Presidente ou do Diretor Administrativo.

Parágrafo Terceiro – O Diretor Presidente, excepcionalmente, com autorização prévia do Conselho de Administração, poderá nomear como procuradores o Diretor Sociocultural e o Diretor de Esportes para assinatura de Contratos de Receita e de Despesa e outros documentos administrativos no caso de impedimento do Diretor Vice-Presidente e do Diretor Administrativo.

Parágrafo quarto – A assinatura dos Contratos de Despesa será precedida da aprovação para realização da despesa, conforme estabelecido neste Estatuto, ficando sua vigência limitada a 4 (quatro) anos.

Parágrafo quinto – Os Contratos de Receita com prazos de vigência entre 3 (três) anos e 4 (quatro) anos, ou que possuam valores anuais entre 120 (cento e vinte) e 500 (quinhentos) salários-mínimos deverão ser previamente submetidos ao Conselho de Administração para aprovação.

Parágrafo sexto – Os contratos de receita que superem qualquer um dos limites estabelecidos no parágrafo anterior deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral, especialmente aqueles que tenham como objeto a cessão de uso de parte ou da totalidade da área dos lotes 1-A ou 1-C ou de suas edificações.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 42 - São órgãos Estatutários do Clube ASES:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho de Administração;
- III. A Diretoria Executiva e
- IV. O Conselho Fiscal.

SEÇÃO 1 - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 43 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Clube ASES e será constituída pela reunião dos associados da categoria Proprietário, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 44 - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária e será convocada na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será realizada na modalidade presencial, virtual ou híbrida.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral, realizada na modalidade virtual ou híbrida, será suportada por sistema eletrônico que garanta o registro da presença e dos votos no ambiente virtual, com a segurança necessária.

Art. 45 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente por meio de edital afixado em lugares visíveis aos associados da categoria Proprietário, pela publicação no site do Clube ASES e pelo encaminhamento para os e-mails cadastrados no sistema de gestão de associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observando-se as seguintes condições:

- I. O edital indicará a modalidade da assembleia (presencial, virtual ou híbrida), assim como o dia, a hora, o local e a pauta dos assuntos;
- II. A Assembleia Geral na modalidade presencial será instalada em primeira chamada no dia, hora e local determinados no edital, com a presença de mais da metade dos associados da categoria Proprietário com direito a voto, ou em segunda chamada, após meia hora, com qualquer número de associados Proprietários;
- III. Nas assembleias presenciais, a presença dos associados Proprietários será

- documentada mediante a assinatura deles no instrumento físico de registro, sequenciado e autenticado; nas assembleias virtuais, o registro será feito pelo sistema eletrônico de gerenciamento de assembleia virtual;
- IV. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente do Clube ASES; na ausência ou impedimento deste, pelo seu substituto imediato; na ausência ou impedimento de ambos, por associado Proprietário indicado pelo plenário;
 - V. O Presidente da Assembleia Geral designará o secretário e
 - VI. As deliberações das Assembleias Gerais serão limitadas aos assuntos constantes da pauta publicada no edital de convocação.

Parágrafo Primeiro – O associado Proprietário poderá ser representado nas assembleias presenciais por procurador devidamente qualificado, devendo o instrumento ter firma reconhecida, ser registrado na ata e juntado a ela.

Parágrafo Segundo - Nenhum associado, por si ou na condição de mandatário, poderá votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Parágrafo Terceiro – Os documentos relativos aos itens constantes da pauta deverão ser disponibilizados juntamente com o Edital, no sistema eletrônico de gerenciamento de assembleias e no site do Clube ASES, para conhecimento e análise prévia dos associados.

Art. 46 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas respeitando-se o número de votantes, podendo ser por:

- I. Votação simbólica ou por aclamação;
- II. Votação Nominal;
- III. Votação por meio de sistema eletrônico e
- IV. Votação aberta ou secreta.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembleia Geral deverão ser transcritas em atas que serão registradas em cartório, com a indicação do número de presentes em cada ambiente (presencial e virtual).

Parágrafo Segundo - As atas das Assembleias Gerais serão publicadas na área restrita do site do Clube ASES, permanecendo disponíveis pelo período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro - As deliberações das Assembleias Gerais só poderão ser alteradas ou revogadas por nova Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – As deliberações tomadas em conformidade com a lei e o Estatuto Social vinculam os associados de todas as categorias.

Art. 47 – Compete às Assembleias Gerais:

- I. A aprovação das contas do Clube;
- II. A aprovação da proposta orçamentária para o exercício seguinte, bem como a aprovação de propostas de realização de despesas e de investimentos não previstos no orçamento aprovado anteriormente, conforme definido neste estatuto;
- III. A eleição dos membros dos órgãos estatutários;
- IV. A aprovação da dissolução de qualquer órgão estatutário ou, ainda, a destituição de qualquer um de seus membros;
- V. A aprovação de modificação do Estatuto e do Regimento Interno e

VI. A aprovação da extinção da associação.

Parágrafo Primeiro - A dissolução de qualquer órgão estatutário ou a destituição de qualquer um de seus membros se dará por votação da maioria absoluta dos associados da categoria Proprietários, em Assembleia Geral convocada para essa finalidade.

Parágrafo Segundo - A alteração do Estatuto do Clube ASES se dará por votação da maioria absoluta dos associados da categoria Proprietários, em Assembleia Geral convocada para essa finalidade.

Parágrafo Terceiro - A extinção do Clube ASES se dará por votação da maioria absoluta dos associados da categoria Proprietário com voto favorável de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos associados, em Assembleia Geral convocada para essa finalidade.

Parágrafo Quarto - O processo para eleição dos membros dos órgãos estatutários, incluindo a posse dos eleitos, será conduzido por Comissão Eleitoral, composta por associados da categoria Proprietário, designada pelo Diretor-Presidente e seguirá regras estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 48 - As Assembleias Ordinárias serão realizadas:

- I. No mês de abril de cada ano, a fim de aprovar as contas do Clube ASES e
- II. Na primeira semana do mês de dezembro de cada ano, com o objetivo de aprovar a proposta orçamentária anual para o ano seguinte.

Parágrafo Único - A competência das Assembleias Gerais Ordinárias é irrestrita e nelas poderão ser deliberados todos e quaisquer assuntos constantes do edital de convocação.

Art. 49 - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, convocadas para deliberações diversas, além das previstas neste Estatuto.

Art. 50 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Diretor-Presidente, *ex officio* ou por solicitação fundamentada:

- I. Do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva;
- II. De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados da categoria Proprietário, para o fim especial de propor a dissolução do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, ou de todos, se for o caso.

Parágrafo Único - O Diretor-Presidente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento do pedido protocolado, para convocar as Assembleias Gerais solicitadas.

SEÇÃO 2 – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 51 - O Conselho de Administração, órgão colegiado deliberativo e de orientação estratégica do Clube ASES, é composto por conselheiros eleitos pelos associados da categoria Proprietário.

Art. 52 - O Conselho de Administração do Clube ASES será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, com início concomitante com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - A escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho de

Administração se dará por eleição com candidatos e eleitores do quadro de associados da categoria Proprietário.

Parágrafo Segundo - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão empossados pelo Presidente da Comissão Eleitoral na função de membros efetivos e os 5 (cinco) subsequentes serão empossados como membros suplentes.

Parágrafo Terceiro – Na primeira reunião após a posse, os membros do Conselho de Administração escolherão o Presidente do colegiado. Quando ocorrer vacância do cargo, os membros realizarão nova escolha.

Parágrafo Quarto - As vacâncias do Conselho de Administração serão preenchidas sucessivamente pelos suplentes mais votados.

Parágrafo Quinto – A ausência em três reuniões seguidas ou em cinco reuniões alternadas no período de 12 meses, sem a devida justificativa, acarretará a destituição do Conselheiro faltoso e a convocação automática do suplente.

Art. 53 - Não podem fazer parte do Conselho de Administração:

- I. Membros do Conselho Fiscal atual;
- II. Membros da Diretoria Executiva atual e
- III. Parentes dos membros de quaisquer órgãos estatutários do Clube ASES.

Parágrafo Único – Não há limitação para que um membro de qualquer órgão estatutário se candidate ao Conselho de Administração subsequente.

Art. 54 - O Conselho de Administração se reunirá:

- I. Ordinariamente, para análise e parecer da proposta orçamentária e do balanço anual, após parecer do Conselho Fiscal e
- II. Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho ou, em casos excepcionais, pela maioria dos seus membros, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral.

Art. 55 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, especificando os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em atas assinadas por todos os participantes.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração se reunirá com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros.

Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de seu substituto, realizando no mínimo uma reunião por mês.

Parágrafo Quinto - A ausência não justificada em 3 (três) reuniões sucessivas ou em 5 (cinco) reuniões alternadas acarretará automaticamente a destituição do Conselheiro faltoso e a convocação do suplente.

Art. 56 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Emitir parecer em todas as questões apresentadas pela Diretoria Executiva do Clube ASES, incluindo as relativas ao Orçamento Anual e à Prestação de Contas;
- II. Autorizar as ações que envolvam responsabilidade financeira para o Clube ASES, de acordo com o estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno;
- III. Decidir a aplicação de punições para os casos previstos neste Estatuto e
- IV. Aprovar a realização de despesas não previstas ou que superem o valor previsto no orçamento anual conforme estabelecido neste Estatuto;

SEÇÃO 3 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 57 - A Diretoria Executiva do Clube ASES será composta pelos seguintes cargos:

- I. Diretor-Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Diretor Sociocultural e
- VI. Diretor de Esportes.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para mandatos de 3 (três) anos.

Parágrafo Segundo: Os ocupantes das funções de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente poderão se reeleger uma única vez para um mandato subsequente.

Parágrafo Terceiro: Os demais diretores não possuem limitação para compor chapas candidatas a mandatos subsequentes.

Parágrafo Quarto- A eleição da Diretoria Executiva se dará dentre as chapas inscritas, que indicarão, obrigatoriamente, os candidatos para cada cargo.

Parágrafo Quinto – Parentes entre si, qualquer que seja o grau de parentesco, não poderão, numa mesma gestão, ocupar os cargos da Diretoria Executiva.

Parágrafo Sexto - Um candidato não poderá ser registrado em mais de uma chapa.

Art. 58 - Excepcionalmente, em caso de demissão coletiva da Diretoria, ou em situações emergenciais, o Conselho de Administração indicará 6 (seis) associados da categoria Proprietário para assumir emergencialmente e pelo prazo de até 90 (noventa) dias os cargos vacantes.

Parágrafo Único – Nesse período, o colegiado designado, além de gerenciar o Clube ASES, deverá providenciar a realização de eleição para nova diretoria executiva.

Art. 59 - Quando qualquer membro da Diretoria Executiva, com exceção do Diretor-Presidente, perder o mandato ou a ele renunciar, o Diretor-Presidente indicará o novo Diretor que será empossado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Quando o Diretor Presidente perder o mandato ou a ele renunciar, o Diretor Vice-Presidente assumirá a presidência e o novo Diretor Vice-Presidente deverá ser escolhido dentre os Diretores atuais, sendo empossado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Quando o Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente perderem os mandatos ou a eles renunciarem, se aplicará o procedimento previsto

neste Estatuto para o caso de demissão coletiva da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - O Diretor-Presidente poderá propor justificadamente ao Conselho de Administração a perda de mandato de Diretor que não estiver cumprindo suas atribuições estatutárias.

Art. 60 - A Diretoria Executiva se reunirá sempre que necessário mediante convocação do Presidente, ou seu substituto, realizando no mínimo uma reunião por mês.

Parágrafo Primeiro – No caso de impedimento do Diretor-Presidente e do Diretor Vice-Presidente, a reunião poderá ser convocada por qualquer um de seus membros.

Parágrafo Segundo – Nas reuniões da Diretoria Executiva será observado:

- I. As decisões serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de minerva e
- II. As informações e decisões serão lavradas em ata de reunião.

Parágrafo Terceiro- A ausência não justificada em 3 (três) reuniões sucessivas ou em 5 (cinco) reuniões alternadas, acarretará automaticamente a perda de mandato do Diretor faltoso.

SEÇÃO 4 - DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 61 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Propor eventuais alterações ao Estatuto e ao Regimento Interno, submetendo-as à análise do Conselho de Administração e, posteriormente, à aprovação pela Assembleia Geral;
- II. Observar e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as resoluções dos poderes do Clube ASES e o regulamento das entidades de classe às quais o Clube estiver filiado;
- III. Prestar contas anualmente na Assembleia Geral Ordinária;
- IV. Apresentar proposta de Plano de Trabalho e de Orçamento Anual ao Conselho de Administração até o dia 30 de outubro de cada exercício, para posterior aprovação da Assembleia Geral;
- V. Cumprir os deveres previstos neste Estatuto atuando de forma colegiada;
- VI. Designar, até três (03) Assessores Especiais da Presidência por um período que não exceda o limite de seu mandato, na forma prevista no Regimento Interno e
- VII. Propor ao Conselho de Administração a criação de estruturas, funções e cargos específicos que lhes sejam diretamente subordinados, para melhor organização e viabilização dos trabalhos sob sua responsabilidade, condicionada à existência de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 62 - Os membros da Diretoria, no exercício de ato regular da sua gestão, não respondem pessoalmente pelos deveres contraídos em nome do Clube ASES, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração a este Estatuto, ao Regimento Interno e à Lei.

Art. 63 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Exercer a coordenação e supervisão de todas as atividades do Clube ASES e assinar, em conjunto com outro Diretor, os atos que a obriguem ou desobriguem, inclusive para a movimentação de recursos;

- II. Representar o Clube ASES em juízo ou fora dele, constituindo procuradores “ad judícia”;
- III. Autorizar a realização de despesas dentro dos limites financeiros estabelecidos neste estatuto e aprovados anualmente pela Assembleia Geral;
- IV. Propor ao Conselho de Administração a nomeação de Diretores substitutos, em caso de vacância de cargo;
- V. Propor ao Conselho de Administração as matérias que requeiram aprovação daquela instância;
- VI. Praticar atos de urgência que serão submetidos posteriormente “ad referendum” da Diretoria e / ou do Conselho de Administração;
- VII. Convocar reunião extraordinária do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- VIII. Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias mediante divulgação de edital;
- IX. Tratar os casos omissos neste Estatuto, encaminhando-os à aprovação do Conselho de Administração ou, quando se tratar de assuntos que onerem o patrimônio do Clube ASES, para decisão da Assembleia Geral e
- X. Designar Assessores Voluntários, sem remuneração e sem vínculo empregatício com o Clube ASES, para execução de trabalhos específicos para o Clube.

Art. 64 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor-Presidente em todos os seus impedimentos ou ausências eventuais, assumindo suas funções e atribuições;
- II. Substituir os outros Diretores em todos os seus impedimentos ou ausências eventuais, assumindo temporariamente suas funções e atribuições;
- III. Coordenar a elaboração do plano de trabalho e do orçamento para o próximo exercício, assim como dos respectivos planos de ação anuais e do Relatório de Gestão e
- IV. Assinar, como substituto do Diretor-Presidente, do Diretor Financeiro ou do Diretor de Administração, os documentos financeiros e administrativos do Clube ASES, conforme estabelecido neste Estatuto.

Art. 65 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Realizar a Gestão de Pessoas do Clube ASES;
- II. Encaminhar ao Diretor-Presidente propostas a serem submetidas ao Conselho de Administração referentes a aumento das despesas de pessoal que superem os valores previstos no Orçamento;
- III. Responder pelas atividades administrativas do Clube ASES;
- IV. Elaborar e submeter à Diretoria Executiva estudos necessários à solução dos assuntos administrativos pertinentes ao Clube ASES;
- V. Aprovar realização de despesas conforme estabelecido neste Estatuto;
- VI. Assumir corresponsabilidade, expressa pela assinatura conjunta com a do Diretor-Presidente, em contratos, convênios, acordos, distratos, autorizações e demais documentos administrativos pertinentes do Clube ASES, observando o disposto neste Estatuto e nas deliberações das Assembleias Gerais;
- VII. Coordenar e orientar os serviços pertinentes à administração de materiais, patrimônio, obras e serviços;
- VIII. Elaborar e submeter à Diretoria Executiva os regulamentos e normas referentes às

atividades administrativas e

- IX. Elaborar e executar os planos de trabalho e orçamento da sua Diretoria.

Art. 66 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Responder pela Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Clube ASES;
- II. Coordenar a elaboração da previsão orçamentária e das prestações de contas anuais a serem apresentadas, respectivamente, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral;
- III. Fornecer à Diretoria Executiva, informações e dados necessários ao adequado acompanhamento das atividades que lhe são afetas;
- IV. Autorizar pagamentos;
- V. Assumir corresponsabilidade, expressa pela assinatura conjunta com a do Diretor-Presidente, em cheques, ordens de crédito, transferências bancárias e outros documentos financeiros pertinentes ao Clube ASES, observando o disposto neste Estatuto e nas deliberações das Assembleias Gerais;
- VI. Elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva até o 20º dia de cada mês, o relatório de acompanhamento financeiro orçamentário referente ao mês anterior, com informações consolidadas sobre a situação econômico-financeira do Clube ASES, dando publicidade delas a cada 3 (três) meses;
- VII. Efetuar, no mínimo, a cada três meses, a conferência de caixa;
- VIII. Elaborar e submeter à Diretoria Executiva os regulamentos e normas referentes às atividades orçamentárias, financeiras e contábeis;
- IX. Acompanhar o desempenho financeiro, orçamentário e contábil do Clube ASES, propondo à Diretoria as medidas necessárias ao cumprimento das metas;
- X. Supervisionar a contabilidade do Clube ASES e
- XI. Elaborar e executar os planos de trabalho e o orçamento da sua Diretoria.

Art. 67 - Compete ao Diretor Sociocultural:

- I. Elaborar, juntamente com a área responsável, o calendário anual de eventos, apresentando propostas específicas para a realização de cada evento com a respectiva previsão de receitas e despesas;
- II. Coordenar, junto à área de comunicação, a elaboração e divulgação de notícias e informações sobre as atividades desenvolvidas pelo Clube ASES;
- III. Viabilizar, coordenar e executar medidas de promoção e assistência social do Clube ASES;
- IV. Organizar programas sociais e culturais destinados ao aprimoramento intelectual dos associados;
- V. Organizar e zelar, juntamente com a Diretoria Administrativa, pelo acervo cultural e histórico do Clube ASES;
- VI. Promover, com apoio da Diretoria Executiva, Intercâmbio entre as entidades congêneres;
- VII. Gerir o site do Clube ASES com relação ao conteúdo e informações a serem disponibilizadas ao público interno e externo;
- VIII. Viabilizar e coordenar a execução de eventos nos espaços do Clube ASES, incluindo a negociação dos respectivos contratos, juntamente com o Diretor Administrativo;
- IX. Elaborar e submeter à Diretoria Executiva os regulamentos e normas referentes às atividades socioculturais e
- X. Elaborar e executar os planos de trabalho e orçamento da sua Diretoria.

Art. 68 - Compete ao Diretor de Esportes:

- I. Organizar e dirigir o programa de atividades esportivas para os associados do Clube ASES;
- II. Coordenar a utilização dos espaços esportivos do Clube ASES por pessoas e entidades externas;
- III. Promover, juntamente com a Diretoria Sociocultural, a elaboração e divulgação de notícias e informações sobre as atividades esportivas desenvolvidas pelo Clube ASES;
- IV. Responsabilizar-se, em conjunto com o Diretor Administrativo, pelo patrimônio e materiais esportivos do Clube ASES;
- V. Elaborar e submeter à Diretoria Executiva os regulamentos e normas referentes às atividades esportivas;
- VI. Elaborar e executar os planos de trabalho e orçamento da sua Diretoria e
- VII. Promover, na sua área de competência e com anuência da Diretoria, intercâmbios e convênios esportivos entre o Clube ASES e entidades congêneres.

SEÇÃO 5 - DO CONSELHO FISCAL

Art. 69 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e tomada de contas do Clube ASES, será eleito em separado e independente da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

Art. 70 - O Conselho Fiscal, será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, cujo mandato de 03 (três) anos tem início coincidente com o da Diretoria Executiva.

Art. 71 - Os 3 (três) candidatos mais votados serão empossados pelo Presidente da Comissão Eleitoral na função de membro efetivo e os 3 (três) subsequentes serão empossados como membros suplentes.

Art. 72 - Na primeira reunião após a posse os membros do Conselho Fiscal escolherão o Presidente do colegiado. Quando ocorrer vacância do cargo, os membros realizarão nova escolha.

Art. 73 - As vacâncias do Conselho Fiscal efetivo serão preenchidas sucessivamente pelos suplentes mais votados.

Art. 74 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e lavradas em ata.

Art. 75 - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal:

- I. Membros do Conselho de Administração atual;
- II. Membros da Diretoria atual e
- III. Parentes dos membros de quaisquer poderes do Clube ASES.

Parágrafo Único – Não há limitação para que um membro de qualquer órgão estatutário se candidate ao Conselho Fiscal subsequente.

Art. 76 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar a documentação financeira, a prestação de contas anual e o relatório de Gestão emitindo parecer fundamentado, nos prazos estabelecidos neste Estatuto;
- II. Verificar a exatidão dos registros contábeis da associação;
- III. Dar pareceres sobre balancetes mensais, relatórios financeiros, balanços e

- respectivos demonstrativos, encaminhando-os ao Conselho de Administração, sugerindo, se for o caso, medidas em benefício da melhor organização e desenvolvimento das finanças da associação;
- IV. Realizar uma reunião ordinária a cada ano e ao final de gestão de cada diretoria para emitir os pareceres anuais;
 - V. Realizar, no mínimo uma reunião extraordinária a cada 3 (três) meses para verificar a conformidade dos balancetes mensais do trimestre e
 - VI. Demandar à Diretoria Executiva, a contratação anual de auditoria independente para apoiá-la na validação da conformidade do processo de prestação de contas do Clube ASES, e participar do julgamento das propostas, indicando aquela que deve ser contratada.

Parágrafo Único – Para o exercício de suas atribuições, aos membros do Conselho Fiscal é dado o livre acesso aos documentos administrativos e financeiros do Clube ASES, nos termos do Regimento Interno.

Art. 77 – Além das reuniões previstas, o Conselho Fiscal se reunirá, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Fiscal serão registradas em atas assinadas por todos os seus membros.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho Fiscal serão sempre tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de seu substituto, realizando no mínimo uma reunião por trimestre.

Parágrafo Quarto - A ausência não justificada em 3 (três) reuniões sucessivas, ou em 5 (cinco) reuniões alternadas, acarretará automaticamente na destituição do Conselheiro faltoso e a convocação do suplente.

CAPÍTULO V - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA DISSOLUÇÃO

Art. 78 - Qualquer alteração ou reformulação do presente Estatuto será aprovada por Assembleia Geral convocada com essa finalidade.

Art. 79 - A decisão de extinção do Clube ASES será aprovada por maioria absoluta em Assembleia Geral convocada com essa finalidade.

Parágrafo Único - Dissolvido o clube, o remanescente do seu patrimônio líquido terá a destinação estabelecida na legislação vigente.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80 – Para efeitos deste Estatuto, entende-se como maioria simples o voto favorável da metade mais 1 (um) dos associados Proprietários presentes em uma Assembleia Geral, e como

maioria absoluta o voto favorável da metade mais 1 (um) do número total de associados da categoria Proprietário.

Art. 81 – Em todos os casos em que é exigida maioria absoluta, a Assembleia Geral será convocada na modalidade Virtual e o prazo de votação será de, no mínimo, 15 dias.

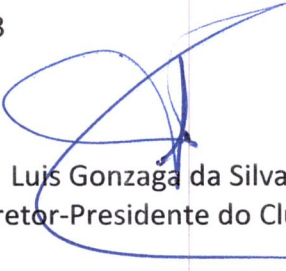
Parágrafo Único – Quando for exigida maioria absoluta, e após a realização de duas Assembleias Gerais Virtuais sem o atingimento do quórum necessário, será convocada uma terceira Assembleia Geral Virtual, aberta à participação também de associados da categoria Usuário, com exigência de maioria simples para a tomada de decisão.

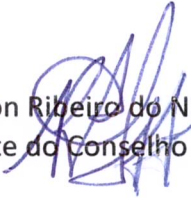
Art. 82 - Fica revogado o Estatuto Social da antiga Associação dos Empregados do SERPRO de Brasília – ASES-DF (atual Clube ASES), aprovado em 28 de julho de 2017.

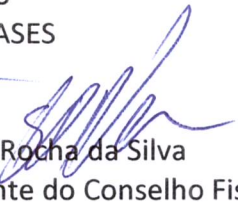
Art. 83 - Este Estatuto entra em vigor após aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser registrado em cartório em até 30 (trinta) dias após a aprovação, sendo respeitada a composição e as atribuições da atual Diretoria até o final do mandato em curso.

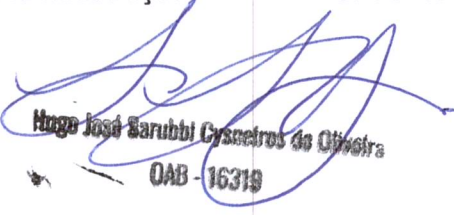
Art. 84 - Dentro de 90 (noventa) dias após a aprovação desse Estatuto a Diretoria Executiva elaborará proposta de novo Regimento Interno, enviando-o para análise do Conselho de Administração para posterior aprovação pela Assembleia Geral.

Brasília 01 de novembro de 2023


Luis Gonzaga da Silva Filho
Diretor-Presidente do Clube ASES


Abbleyhton Ribeiro do Nascimento
Presidente do Conselho de Administração


Erodice Rocha da Silva
Presidente do Conselho Fiscal


Hugo José Sarubbi Cysnetros do Oliveira
OAB - 16319

Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Brasil
Ingrid Thalita Alves Lopes
Oficial Substituta

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/B - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartoriodebrasil.com.br - contato@cartoriodebrasil.com.br F: (61)3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 0000000802. Livro nº A03,
folha nº , registrado em 06/03/2024.
Averbação nº 90.
Protocolo nº C0000133655.
Selo digital: TJDFT20230220048859YEFD

Consulte o selo digital em www.tjdf.tjus.br, ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.

